



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Lei nº 01 /98 PGPMP

Autoriza doação de prédio pertencente ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

O cidadão Iranildo Nóbrega de melo Azêdo, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão ordinária realizada dia 05/03/98, **APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

L E I

ART. 1º - Fica o Município de Parintins, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a doar, mediante escritura pública ao **Poder Judiciário da União - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas** - o prédio pertencente ao patrimônio público municipal, situado nesta cidade, à Av. Amazonas, nº 1.985, esquina com à Rua Jonathas Pedrosa, onde atualmente funciona o Cartório da 4ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas, assim como a aérea de terra que garnece referido prédio (laudo técnico e croquis anexos), que têm as seguintes dimensões, localização e limites:

I - LIMITES:

- a) Frente (sul) com a **Avenida Amazonas**, por uma extensão de 20,00 metros lineares;
- b) Lado esquerdo (este), com imóvel pertencente a **Neusa Apolônio de Souza**, por uma extensão de 36,00 metros lineares;
- c) Lado direito (oeste) com à **Rua Jonathas Pedrosa**, por uma extensão 36,00 metros lineares;
- d) Fundos (norte) com imóvel pertencente ao **IPASEA**, por uma extensão de 21,00 metros lineares.



[Signature]

II - DIMENSÕES:

- a) Área do Imóvel: 743,12 m²
- b) Perímetro: 113,50 m;
- c) Área construída: 366,52 m²

III - LOCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

- a) Quadra: 0058;
- b) setor: 001;
- c) Lote: 0495.

ART. 2º O bem objetivo desta autorização deverá ser destinado exclusivamente às definitivas da Justiça Eleitoral na cidade de Parintins, devendo a doação ultimar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 3º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas será representado por sua Presidente ou por quem a mesma designar, com poderes expressos para assinar a escritura e receber a doação.

ART. 4º Efetivada que seja a doação referido imóvel será automaticamente desafetado do patrimônio municipal.

ART. 5º Fica assegurada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins (SAAE), autarquia deste Município, servidão de uso do reservatório de água suspenso, edificado por sobre quatro colunas de concreto nos fundos do terreno que garnece o prédio descrito e caracterizado no Artigo primeiro, devendo a Justiça Eleitoral garantir a passagem dos técnicos do SAAE, para execução dos trabalhos de operacionalização do reservatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desativado o reservatório, a critério técnico do SAAE, cessa de imediato e de pleno direito, a servidão predial instituída no “caput” deste artigo em seu favor.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ART. 6º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 05, de 06.04.68.

Centro Administrativo, 06 de março de 1998

Irani
IRANILDO NÓBREGA DE MELO AZÊDO
Prefeito Municipal de Parintins
em exercício